



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 3.010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações, referente a **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 0003 Aquisição de Equipamentos Agrícolas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinados à Promoção da Produção Agropecuária, com **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais**

- **Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

**OAB/RO 7.910**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 7.910**, em 12/11/2025 às 17:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 12/11/2025 às 17:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dionilto Kull, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, em 13/11/2025 às 07:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 13/11/2025 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1261225** e o código verificador **EBF61B8E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	13/11/2025 10:09
2	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	14/11/2025 07:48
3	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	19/11/2025 11:39
4	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	21/11/2025 12:39

Referência: [Processo nº 25-5951/2025](#).

Docto ID: 1261225 v1

## SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

DEC. N° 017/2025

## TESTEMUNHAS:

Lucilene Castro de Sousa

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Protocolo 50966

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N°. 2537/GAB/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6994/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum), o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 12/11/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50970

## PORTARIA N°. 2536/GAB/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6989/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 12/11/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50971

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## LEI N° 3.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA A REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial Temporária para realizar os procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, cujos membros serão nomeados pela Presidência do IPRAM por meio de Portaria, nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020 ou qualquer outra que vier substituí-la.

**Art. 2º.** A Comissão Temporária Especial será composta por no mínimo 03 (três) servidores preferencialmente do quadro efetivo do

Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Especial Temporária:

I. Localizar e identificar cada bem;

II. Avaliar o estado de conservação do bem, adequando a preço de mercado;

III. Avaliar o prazo de vida útil para depreciação dos bens permanentes, em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intenso ou obsolescência, baseado em fontes seguras.

IV. Solicitar a baixa de bens patrimoniais que, em conformidade com a legislação pertinente, não são considerados bens permanentes.

V. Elaboração de Relatório, quando um bem, pelo seu estado de conservação ou que tenha sofrido modificações, seu valor não se enquadra com as tabelas oficiais de avaliação.

**Art. 4º.** O servidor designado para compor a Comissão Especial Temporária fará jus à gratificação específica no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º. A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

§2º. Para pagamento da gratificação aos servidores designados para Comissão Temporária, seu presidente deverá apresentar, mensalmente, à Presidente do Ipram, por meio de memorando, o seguinte:

I. Relatório das atividades executadas no período, assinado por todos os membros, com fotos ou atas das reuniões, conforme o caso;

II. Relação com os nomes e os cargos de provimento efetivo dos membros que efetivamente trabalharam;

III. Controle de frequência dos membros nas reuniões da Comissão, informando a data de início e o término dos trabalhos de cada membro.

**Art. 5º.** Os serviços da Comissão serão executados no contra turno.**Art. 6º.** A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para a execução dos trabalhos, que deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020, que trata sobre a avaliação e reavaliação dos bens do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Valdineia Vaz Lara**  
 Presidente do IPRAM

**Camila Araujo dos Santos**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
 OAB/RO 7.910

Protocolo 51005

## LEI N° 3.010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações, referente a **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 0003 Aquisição de Equipamentos

Agrícolas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/4.4.90.52.00  
Equipamentos e Material Permanente - R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, proveniente de repasse do Governo Federal, destinados à Promoção da Produção Agropecuária, com Aquisição de Equipamentos Agrícolas, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Protocolo 51006

#### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 279/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6406/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 279/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 6406/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de vigência previsto na Cláusula 3ª, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar dos dias 12/11/2025, para que não haja sobreposição de datas e em observância a Justificativa nº 117/2025, juntada sob o id 1253591.

**Cláusula 2ª** - Exceto a Cláusula 3ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 279/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de novembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PSV CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Guilherme Bossato Furtado

Protocolo 50917

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**

O IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

nº 63.761.126/0001-07, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 2024, Bairro Centro nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, por sua Gestora/Presidente Sra. Valdineia Vaz Lara, por meio deste instrumento DECLARA ENCERRADO DE PLENO DIREITO o contrato administrativo em referência, conforme as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Declara que o Contrato Administrativo nº 001/2023, cujo objeto Serviços de Gerenciamento de Cartão para Abastecimento celebrado entre o IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste e a empresa Uzzipay Administradora de Convênios LTDA CNPJ nº 05.884.660/0001-04, endereço: Avenida Sete de Setembro, número: 2489, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Cidade: Porto Velho/RO com vigência a partir de 22/08/2023 findou-se em 23/08/2025, pelo término de vigência contratual, não restando nenhuma obrigação, ônus ou sanções a serem aplicadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência do encerramento contratual de que trata a cláusula anterior, reconhece a existência de saldo contratual remanescente no valor de R\$ 779,66, motivo pelo qual autoriza seu cancelamento com a supressão do saldo final do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à matéria e opera-se considerando seu exaurimento natural, pelo término da vigência do Contrato Administrativo.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente instrumento, para que produza seus devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 03 de novembro de 2025.

**Valdineia Vaz Lara Presidente do IPRAM**

**Testemunhas:**

Kerlen Silva Vilarinho Martins Erika de Oliveira Afonso Auxiliar de Serviços Administrativos Auxiliar de Serviços Administrativos

Protocolo 50976

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2024**

O IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.126/0001-07, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 2024, Bairro Centro nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, por sua Gestora/Presidente Sra. Valdineia Vaz Lara, por meio deste instrumento DECLARA ENCERRADO DE PLENO DIREITO o contrato administrativo em referência, conforme as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Declara que o Contrato Administrativo nº 038/2024, cujo objeto Contratação de Serviço Agenciamento de Passagens Aéreas celebrado entre o IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste e a empresa 52.170.561 Maria de Jesus Araújo Oliveira CNPJ nº 52.170.561/0001-32, endereço: Rua Antonio Leite Penteado, número: 609, Bairro: Jardim Veronia, Cidade: São Paulo/SP com vigência a partir de 05/03/2024 findou-se em 05/03/2025, pelo término de vigência contratual, não restando nenhuma obrigação, ônus ou sanções a serem aplicadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência do encerramento contratual de que trata a cláusula anterior, reconhece a existência de saldo contratual remanescente no valor de R\$ 19.281,93, motivo pelo qual autoriza seu cancelamento com a supressão do saldo final do contrato.

